



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**

**TERMO DE ADESÃO N. 036/PGM/PMJP/2024 DO CONSELHO ESCOLAR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL JOAQUIM PEDRO MATTOS E SOUZA GOHL AO PROGRAMA FINANCEIRO DE AUTONOMIA ESCOLAR - PROF AE PARA OS FINS QUE NAS CLÁUSULAS ABAIXO SE ESPECIFICAM.**

**CONSELHO ESCOLAR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL JOAQUIM PEDRO MATTOS E SOUZA GOHL**, associação privada, pessoa jurídica de direito privado, com natureza e fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, inscrito no CNPJ sob o n. 55.567.935/0001-46, com sede e administração nesta cidade de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, neste ato legalmente representada por sua presidente **EDNA ALVES DA SILVA**, portador (a) do RG n. 904243 SSP/MT, inscrito (a) no CPF sob o n. 603.660.281-20, data de nascimento: 20/09/1975, residente nesta cidade de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, E-mail [ednaalvesro@hotmail.com](mailto:ednaalvesro@hotmail.com), Fone: (69) 99246-9260 (ID 1011118 e 1011173), vem através deste aderir ao **PROGRAMA FINANCEIRO DE AUTONOMIA ESCOLAR - PROF AE** onde o **MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n. 04.092.672/0001-25, com sede e administração na Av. Dois de Abril, n. 1701, Bairro Urupá, cidade de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, repassará direto dos recursos do Tesouro Municipal mediante crédito automático em conta única e específica sem a necessidade de formalização de convênio, termo de cooperação, acordo, contrato, ajuste ou outro instrumento congênere, nos termos do Art. 1º da Lei Municipal n. 3.284/2019. Os deveres e obrigações para serem fielmente cumpridas, na forma da Lei supracitada e do disposto no **Processo Administrativo n. 1-6843/2024-SEMED**, mediante as cláusulas e condições que se seguem.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.A presente ADESÃO tem por objeto o repasse de recursos financeiros em conformidade com a Lei Municipal n. 3.284/2019, proveniente dos 25% (vinte e cinco por cento) destinados à Educação pelo Tesouro Municipal, conforme o Art. 3º da Lei Municipal mencionada.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O valor total do repasse será de **R\$ 8.256,00 (oito mil e duzentos e cinquenta e seis reais)**, que compreende (ID 1011198/1062653 - fl.02);

- Creche: R\$ R\$ 6.912,00, correspondente ao valor mensal de R\$ 576,00, a serem repassado em 12 (doze) parcelas mensais;
- Pré-Escola: R\$ 1.344,00, correspondente ao valor mensal de R\$ 112,00, a serem repassado em 12 (doze) parcelas mensais;

2.2. Os valores serão destinados trimestralmente à Unidade Executora mediante depósito em conta corrente, aberta especificamente para esse fim, nos termos do Art. 5º, §1º, da Lei Municipal n. 3.284/2019, e após a apresentação da documentação elencada nos incisos I a VIII do Art. 6º da mesma Lei.

2.3. A transferência dos recursos financeiros ocorrerá em 04 (quatro) parcelas por ano, sendo que a primeira parcela será referente aos meses de janeiro a março, a segunda parcela referente aos meses de abril a junho, a terceira parcela referente aos meses de julho a setembro e a quarta parcela referente aos meses de outubro a dezembro, nos termos do Art. 4º, §3º, da Lei Municipal n. 3.284/2019.

2.4.A Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, por meio da Secretaria Municipal de Educação, poderá repassar recursos adicionais a Unidade Executora a fim de atender necessidades excepcionais ou de interesse público, nos termos do Art. 20 da Lei Municipal n. 3.284/2019.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas oriundas da presente ADESÃO correrão à conta da Dotação Orçamentária de 2024, proveniente dos 25% (vinte e cinco por cento) destinados à Educação pelo Tesouro Municipal, que consta:

(ID 1125892)

Dotação Orçamentária	02 - PODER EXECUTIVO 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 02 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA 12.365.0002.2092.0001 - Manutenção do PROF AE 3.3.50.41.00 - CONTRIBUICOES
----------------------	--

Valor Reservado (Orçamento 2024): R\$ 1.344,00 (um mil e trezentos e quarenta e quatro reais)

Dotação Orçamentária	02 - PODER EXECUTIVO 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 02 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA 12.365.0002.2092.0002 - Manutenção do PROFAE 3.3.50.41.00 - CONTRIBUICOES
----------------------	---

Valor Reservado (Orçamento 2024): R\$ 6.912,00 (seis mil e novecentos e doze reais)

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do presente termo será até **31 de dezembro de 2024**, retroagindo seus efeitos ao primeiro dia de janeiro de 2024.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Para o fiel cumprimento do objeto pactuado na cláusula primeira compete:

##### I À Secretaria Municipal de Educação:

- Garantir a execução da transferência dos recursos financeiros consignados na cláusula segunda do presente Convênio, mediante repasses trimestrais, ao CONVENIENTE, conforme o Art. 8º, inciso I, alínea a e Art. 2º da Lei Municipal n. 3.284/2019;
- Orientar o CONVENIENTE quanto aos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do Programa Financeiro de Autonomia Escolar PROFAE, conforme determina o art. 8º, inciso I, alínea b, da Lei Municipal n. 3.284/2019;
- Efetuar o acompanhamento da Unidade Executora, a transferência e a aplicação dos recursos, com o assessoramento técnico da Secretaria Municipal de Fazenda e de quem compete a verificação dos aspectos financeiro, contábil e orçamentário, nos termos do art.15 da Lei Municipal n. 3.284/2019;
- Fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros repassados, nos termos do art. 8º, inciso I, alínea d, da Lei Municipal n. 3.284/2019;
- Proceder exame preliminar dos documentos relativos à prestação de contas e, após, encaminhar a prestação de contas à Secretaria Municipal de Fazenda para análise e emissão de Parecer, nos termos do art. 8º, inciso I, alínea c e do art. 14 da Lei Municipal n. 3.284/2019.
- Repassar recursos adicionais do PROFAE à CONVENIENTE, a fim de atender necessidades excepcionais ou de interesse público previstos no art. 20 e alíneas, da Lei Municipal n. 3.284/2019, observando o limite e as condições dispostas no art. 20, parágrafo único, da mesma Lei.

##### II À Unidade Executora:

- Aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pelo CONCEDENTE, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data do depósito na conta aberta especificamente para essa finalidade, atentando-se ao disposto no Art. 9º e incisos, Art. 11 e incisos, e Art.17, da Lei Municipal n. 3.284/2019;
- Atentar à vedação expressa de aplicação dos recursos do PROFAE na aquisição de materiais permanentes, no pagamento de pessoal e a qualquer título a agente público da ativa, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal n. 3.284/2019;
- Adquirir produtos e contratar serviços, observando os critérios dispostos no Art. 11 e incisos, da Lei Municipal n. 3.284/2019, bem como conceder tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte na aquisição de bens e contratação de serviços, conforme disposto no Art.11, parágrafo único da Lei Municipal n. 3.284/2019, bem como realizar o processo de compras e recebimento de materiais e serviços, bem como verificar a qualidade e quantidade dos materiais adquiridos e serviços contratados, nos termos do Art. 8º, inciso II, alíneas a e b, da Lei Municipal n. 3.284/2019.
- Efetuar a movimentação dos recursos financeiros exclusivamente por cheque ou meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores, nos termos do Art.16 da Lei Municipal n. 3.284/2019;
- Quando não utilizados os recursos do PROFAE, efetuar aplicações financeiras vinculadas à conta corrente em que os recursos foram creditados, devendo os rendimentos das aplicações serem obrigatoriamente computados como crédito da conta específica e aplicados exclusivamente no objeto do repasse, nos termos dos Art. 18 e Art. 19 da Lei Municipal n. 3.284/2019;
- Manter todos os registros contábeis e demonstrativos gerenciais relativos aos recursos repassados em ordem e à disposição dos órgãos federais e estaduais de controle externo, assim como da Câmara Municipal e dos órgãos municipais de controle interno, nos termos do Art. 15, § 1º, da Lei Municipal n. 3.284/2019, bem como prestar contas dos recursos financeiros recebidos, conforme disposto no Art. 8, inciso II, alínea c, da Lei Municipal n. 3.284/2019, na forma explicitada na cláusula sexta deste instrumento.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A Unidade Executora deverá prestar contas da aplicação dos recursos que lhe forem repassados no prazo de até 10 (dez) dias após o término do prazo de aplicação de cada parcela, nos termos do Art.12 da Lei Municipal n. 3.284/2019. A prestação de contas será composta, no mínimo, dos seguintes documentos elencados nos incisos I a

XIII. Os saldos de parcelas poderão ser aplicados e incorporados na prestação de contas de parcelas subsequentes, conforme § 2º do artigo supracitado.

6.2. O atraso na prestação de contas compromete o repasse subsequente e poderá implicar em responsabilidade administrativa, civil e criminal dos responsáveis pela gestão dos recursos financeiros, nos termos do Art. 13 da Lei Municipal n. 3.284/2019.

6.3. Ao atraso e às irregularidades na prestação de contas, bem como à Tomada de Contas Especial (TCE), aplicar-se-á, no que couber, a Instrução Normativa n. 005/CGM/PGM/SEMFAZ/PMJP, de 14 de maio de 2008, sem prejuízo das demais legislações pertinentes, conforme disposto no Art. 13, parágrafo único da Lei Municipal n. 3.284/2019.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA LEGALIDADE**

7.1. A presente ADESÃO está amparada pela Lei Municipal n. 3.284/2019, Lei Municipal n. 3.376/2021 e Lei Municipal n. 3.618/2022, sendo a eficácia do presente termo condicionada à publicação de seu extrato na forma e prazo previstos pelo parágrafo único do Art. 175 da Lei Federal n. 14.133/2021.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

8.1. A Unidade Executora se responsabiliza pela correta aplicação dos recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não sejam aqueles estampados no Art. 9º e Incisos e Art. 17 da Lei Municipal n. 3.284/2019, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes.

## **9. CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO DOS RECURSOS**

9.1. O presidente da Unidade Executora fica responsável pela execução dos recursos do Programa Financeiro de Autonomia Escolar - PROFAE.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO DO TERMO**

10.1. A presente adesão será acompanhada e fiscalizada pelo gestor Philippe Silva Nascimento e fiscal Claudimar Dutra Vial Goncalves, conforme Portaria n. 143/GAB/SEMED/2024.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Ji-Paraná/RO, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para julgar toda e qualquer demanda oriunda da presente adesão.

11.1. É lavrado a presente adesão, nos termos do Art. 6, Inciso I da Lei Municipal n. 3.284/2019, que depois de lido e achado conforme, é assinado, para que produza todos os efeitos legais em direito admitidos, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução.

Ji-Paraná, 30 de agosto de 2024.

**MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ - RO**  
CNPJ/MF n. 04.092.672/0001-25  
ISAU RAIMUNDO DA FONSECA  
Prefeito

**CONSELHO ESCOLAR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL JOAQUIM PEDRO MATTOS E  
SOUZA GOHL**  
CNPJ n. 55.567.935/0001-46  
EDNA ALVES DA SILVA  
Presidente

**ELECIMAR BATISTA DA SILVEIRA**  
Secretário Municipal de Educação  
Decreto n. 2830/GAB/PM/JP/2024

**RODRIGO SAMPAIO SOUZA**  
Procurador-Geral do Município  
Decreto n.2821/GAB/PM/JP/2024



SIMPLES  
ASSINATURA  
ELETRÔNICA  
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **ELECIMAR BATISTA DA SILVEIRA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, em 30/08/2024 às 12:04, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



SIMPLES  
ASSINATURA  
ELETRÔNICA  
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO SAMPAIO SOUZA, PROCURADOR GERAL**, em 02/09/2024 às 09:10, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



QUALIFICADA  
ASSINATURA  
ELETRÔNICA  
CERTIFICADO DIGITAL  
ICP - BRASIL

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **ISAU RAIMUNDO DA FONSECA, Prefeito do Município de Ji-Paraná**, em 02/09/2024 às 09:11, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



SIMPLES  
ASSINATURA  
ELETRÔNICA  
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **EDNA ALVES DA SILVA, Diretora**, em 03/09/2024 às 10:20, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eproc.ji-parana.ro.gov.br](http://eproc.ji-parana.ro.gov.br), informando o ID **1165030** e o código verificador **40B5ECC2**.

Referência: [Processo nº 1-6843/2024](#).

Docto ID: 1165030 v1